



Município de Tomar

Unidade de Intervenção Social e Educação

Regulamento Interno para a Ação Social Escolar

Preâmbulo

No âmbito da competência que lhe é atribuída pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na alínea d) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas gg) e hh) do n.º1, do artigo 33.º, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da educação, ao nível da organização e gestão dos transportes escolares, da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência dos municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor, bem como determinações decorrentes dos apoios concedidos pela autarquia com carácter facultativo.

Dado que o município de Tomar não dispunha de um documento que estabelecesse as normas de atribuição, modalidades de apoio, surge a necessidade de redigir um regulamento, congregador de todos os apoios a serem concedidos às crianças e alunos, no âmbito da ação social escolar.

Neste sentido, considerando os supracitados preceitos legais, definidos nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro – Regula a transferência para os municípios de competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;
- Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro – Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios;
- Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto e pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro – Regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo de Ação Social Escolar e pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, nos termos, respetivamente, dos Decretos-Leis n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e

299/84, de 5 de Setembro, passam a ser exercidas, nos termos do presente diploma, pelos Conselhos Municipais de Educação;

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;

- Despacho n.º 18.987/2009, de 17 de agosto - Regula as condições de aplicação, a partir do ano letivo de 2009/2010, das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, em diversas modalidades, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14.368-A/2010, de 14 de setembro, 12.284/2011, de 19 de setembro, 11886-A/2012, de 6 de setembro, 11861/2013, de 12 de setembro e 11306-D/2014, de 8 de setembro;

- Portaria n.º 1.316/2009, de 21 de outubro – Regulamenta a prova anual da situação escolar no âmbito das prestações por encargos familiares, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho;

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo no âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º que constituem as competências dos municípios, no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

- O Município de Tomar procura elaborar um regulamento interno que estabeleça as normas de atribuição de apoios a conceder, no âmbito da ação social escolar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea d) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas gg) e hh) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais) e atendendo ao disposto nos demais preceitos legais elencados no Preâmbulo.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios a conceder pelo Município de Tomar (adiante designado MT), no âmbito da ação social escolar.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

- 1- Estão abrangidos pelo presente regulamento as crianças e os/as alunos/as residentes no concelho de Tomar e que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básicos e secundário em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Tomar, independentemente da sua naturalidade e nacionalidade.
- 2- A título excecional, os apoios a atribuir pelo MT, no âmbito da ação social escolar, podem ser aplicados a alunos/as provenientes de outros concelhos, desde que frequentem estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Tomar e que a câmara municipal considere que a atração ou a permanência destes alunos/as se coadune com a estratégia a prosseguir, visando o desenvolvimento sustentável do município, devendo estas situações serem analisadas caso a caso.

Artigo 4.º Princípios e objetivos

- 1- Enquadrados nas medidas de ação social escolar a desenvolver pelos municípios na área da educação, os apoios previstos no presente regulamento assumem relevância na promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, procurando que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário.
- 2- A atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, prosseguindo uma política promotora do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
- 3- Os apoios previstos no presente regulamento constituem modalidades de apoio socioeducativo e económico a crianças e alunos/as inseridos/as em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica carenciada, com necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

CAPÍTULO II
MODALIDADES DE APOIO

Artigo 5.º

Modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar

- 1- Constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar: os auxílios económicos para a aquisição de livros e material escolar, os apoios alimentares a alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico, a comparticipação nas atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e os transportes escolares.
- 2- As famílias que pretendem beneficiar de qualquer das modalidades referidas no número anterior deverão candidatar-se à sua concessão, podendo as crianças e alunos/as abrangidos/as serem integrados/as, mediante a condição socioeconómica do respetivo agregado familiar.
- 3- A candidatura é válida pelo período de um ano letivo, à exceção das situações contempladas no n.º 2 do artigo 11.º. Neste caso, sendo atribuído apoio, este será válido desde a data da integração do/a aluno/a na escola do concelho, até ao final do respetivo ano letivo.

Artigo 6.º

Responsabilidade e competência

A prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é da responsabilidade e competência do MT, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e do Ministério da Educação e Ciência (adiante designado MEC), no caso dos demais níveis e ciclos de ensino.

SEÇÃO I

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Artigo 7.º

Apoio financeiro para livros e material escolar

- 1- Os auxílios económicos traduzem-se na atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de livros e material escolar a alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com o prosseguimento da sua escolaridade.
- 2- Os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos ou no reembolso, total ou parcial, das despesas feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição.
- 3- O montante do apoio será definido pela câmara municipal, sendo diferenciado consoante o escalão de ação social escolar atribuído, e tendo por base o despacho publicado anualmente pelo MEC que define os valores mínimos de comparticipação neste apoio financeiro.
- 4- A título excepcional, e mediante uma análise socioeconómica do agregado familiar, a câmara municipal, no âmbito da sua autonomia, pode atribuir apoio financeiro para aquisição de livros e material escolar, a alunos/as carenciados/as dos demais ciclos do ensino básico e do ensino secundário, como complemento às medidas de ação social escolar da responsabilidade e competência do MEC previstas na legislação em vigor.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS para atribuiÇÃO de apoio financeiro para livros e material escolar

- 1- O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
- 2- À exceção das situações indicadas no ponto 3, têm direito a beneficiar dos auxílios económicos os/as alunos/as pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterados pelos Decretos-Leis n.º 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro e 133/2012, de 27 de junho, sendo que o 1.º escalão corresponde ao Escalão A e o 2.º ao Escalão B.
- 3- São excluídos numa primeira fase, os/as alunos/as pertencentes a agregados familiares com trabalhadores/as por conta própria, podendo estes solicitar a reanálise do processo, que será alvo de avaliação socioeconómica, para efeitos da atribuição do respetivo auxílio económico.
- 4- A reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, pode dar lugar a reposicionamento em escalão de apoio no âmbito da ação social escolar, desde que tal seja requerido pelo/a encarregado/a de educação.
- 5- As alterações previstas ao abrigo do número anterior, que ocorram ao longo do ano letivo, não têm efeitos retroativos e dão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de livros e material escolar.
- 6- A comparticipação nos encargos com a aquisição de livros e material escolar, não ocorre nos casos de insucesso escolar, por disciplina ou grupo disciplinar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.
- 7- Sempre que um/a aluno/a carenciado/a, beneficiário/a de apoio financeiro para aquisição de livros e material escolar, seja transferido/a de escola, terá direito de novo ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido/a, desde que os manuais escolares não sejam os adotados na escola de origem.

Artigo 9.º

Candidatura ao apoio financeiro para livros e material escolar

- 1- Os agrupamentos de escolas divulgam atempadamente aos encarregados/as de educação os requisitos necessários à atribuição dos auxílios económicos a alunos/as carenciados/as, bem como o prazo de entrega das candidaturas, facultando o boletim de candidatura e o presente regulamento, quando solicitado.
- 2- O processo de candidatura para beneficiar de apoio neste âmbito é realizado em impresso próprio, provido pelo MT aos agrupamentos de escolas e disponibilizado nos seus serviços *online* em www.cm-tomar.pt.
- 3- Compete aos agrupamentos de escolas, no momento de matrícula ou renovação no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo seguinte, receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura aos auxílios económicos e proceder ao esclarecimento e ou reencaminhamento de eventuais dúvidas.

- 4- O boletim de candidatura, depois de devidamente preenchido e assinado pelo/a encarregado/a de educação, acompanhado dos documentos nele solicitados, deve ser entregue no respetivo agrupamento de escolas até à data limite fixada para esse efeito.
- 5- O agrupamento de escolas valida a informação e documentos constantes em cada processo de candidatura, ratifica a morada, o ano de escolaridade e a turma do/a aluno/a e agrupa os processos de candidatura por estabelecimento de ensino.
- 6- A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder aos alunos/as que apresentem candidatura é da responsabilidade do MT.
- 7- Do resultado da análise dos processos de candidatura, e após deliberação da câmara municipal, é elaborada lista nominal, por estabelecimento de ensino, com os apoios atribuídos, os indeferidos e o motivo de exclusão, a qual é remetida para os respetivos agrupamentos de escolas, para que estes procedam à respetiva divulgação.
- 8- As listas supramencionadas devem ser afixadas nos respetivos estabelecimentos de ensino, em local bem visível. Estas listas, quando afixadas, constituem forma bastante de comunicação aos requerentes e base para eventual reclamação.

Artigo 10.º

Documentos da Candidatura

- 1- A candidatura para concessão de apoio financeiro para livros e material escolar é formalizada pelos/as encarregados/as de educação, através de impresso próprio, devendo obrigatoriamente conter:
 - a) Fotocópia do IRS do ano civil anterior e dos recibos de vencimento do mês anterior à entrega do boletim;
 - b) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família atualizado, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador/a da administração pública, pelo serviço processador dos vencimentos e abonos;
 - c) Se for pensionista, o documento com o rendimento anual da Segurança Social relativo ao ano anterior;
 - d) Se for desempregado, o documento do Instituto da Segurança Social (adiante designado ISS) comprovativo se recebe ou não subsídio de desemprego e quanto recebeu no ano anterior;
 - e) Se for beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI), a declaração do ISS do valor atribuído no ano anterior;
 - f) Se for doméstica, a declaração do ISS em como não beneficia de qualquer subsídio/vencimento.
- 2- No caso dos/as alunos/as que não beneficiem de escalão de abono de família, ou que estejam integrados no 3.º escalão de abono de família ou ainda no caso de serem filhos/as de trabalhadores/as por conta própria, e desde que seja solicitado no processo de candidatura, cabe aos serviços proceder à respetiva análise e atribuição ou não do escalão de apoio.

Artigo 11.º

Prazos

- 1- Os agrupamentos de escolas devem remeter os processos de candidatura ao MT, para se proceder à respetiva análise, até ao último dia útil do mês de junho.

- 2- Excecionalmente podem ser aceites candidaturas, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) Transferência de escola, proveniente de outro concelho;
 - b) Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar do/a aluno/a ou em situações excecionais que o justifiquem.
- 3- As reclamações devem ser formuladas em impresso próprio, devidamente fundamentadas e apresentadas ou remetidas pelos/as encarregados/as de educação, para os serviços do MT, num prazo máximo de 20 dias úteis após a disponibilização dos resultados das candidaturas aos agrupamentos de escolas.
- 4- Os/as alunos/as cuja situação esteja contemplada no n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento e que queiram beneficiar desse apoio, devem apresentar requerimento nesse sentido, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, até ao final do mês de setembro.

Artigo 12.º

Situações Excecionais

Os/as alunos/as a quem, por situação excepcional, não tenha sido atribuído escalão de abono de família, poderão solicitar a análise do processo, através do normal preenchimento do boletim de candidatura, com a indicação dessa excepcionalidade. O processo será alvo de avaliação socioeconómica, para efeitos da atribuição do respetivo auxílio económico.

Artigo 13.º

Forma de pagamento

O MT procede à transferência de apoio financeiro para livros e material escolar para os agrupamentos de escolas que, por sua vez, asseguram a sua atribuição às famílias abrangidas por esta medida.

SEÇÃO II

APOIOS ALIMENTARES

Artigo 14.º

Apoios alimentares a alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico

- 1- Os apoios alimentares têm por objetivo a promoção do sucesso escolar e educativo, o desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens.
- 2- O apoio a prestar pelo MT em matéria de alimentação traduz-se no fornecimento de refeições em refeitórios escolares, gratuitas ou a preços comparticipados, visando assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, a um preço acessível.
- 3- O fornecimento de refeições, referido no número anterior, concretiza-se através de um protocolo celebrado entre o MT e as entidades parceiras que dinamizam o serviço de refeições, garantindo o acesso universal a todos os/as alunos/as que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.
- 4- Os/as alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico que pretendam beneficiar de apoio alimentar deverão inscrever-se na entidade parceira que dinamiza o serviço de refeições no estabelecimento de ensino.

- 5- Com a adesão do MT ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, apresentado no Despacho n.º 22 251/05, de 25 de outubro, o MT assume a função de entidade promotora do serviço de refeições, comprometendo-se a:
 - a) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
 - b) Subsidiar a refeição escolar dos alunos beneficiários da ação social escolar no montante de 100% do preço legislado aos alunos do escalão A e 50% aos alunos do escalão B.
- 6- As entidades parceiras que dinamizam o serviço de refeições, referidas no ponto 3, comprometem-se a:
 - a) Cumprir os requisitos de qualidade das refeições a fornecer aos alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança das condições em que são fornecidas as refeições.

Artigo 15.º

Preço das refeições

- 1- O escalão de apoio alimentar em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de auxílios económicos (Secção I do presente regulamento).
- 2- O preço das refeições a fornecer aos alunos/as nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 3- Os/as alunos/as não beneficiários/as da ação social escolar pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o MT a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma, não podendo este custo exceder o valor fixado pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC) para o efeito.
- 4- No período de interrupção letiva poderá haver fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino em que haja oferta de complemento de apoio à família, desde que o MT, o agrupamento de escolas e a entidade parceira que dinamiza o serviço de refeições assim o entenda. Neste período, não se verifica comparticipação financeira do MEC e consequentemente do MT, tendo as famílias que assegurar na íntegra o custo da refeição estabelecido pela entidade fornecedora.
- 5- As comparticipações a assegurar pelos/as encarregados/as de educação pelo serviço de refeições são pagas à entidade parceira que dinamiza esse serviço.

Artigo 16.º

Alunos itinerantes

- 1- Aos alunos/as de itinerância ser-lhe-á atribuído apoio alimentação de acordo com o escalão do abono de família em que se inserem.

- 2- O pedido de apoio destes alunos/as deverá ser remetido ao MT pelo requerente ou por intermédio do agrupamento de escolas, com a indicação do número de dias em que o/a aluno/a permanecerá no concelho e em que estabelecimentos de ensino.
- 3- Nas situações em que a permanência no concelhos das famílias itinerantes for inferior ao tempo útil necessário para a execução da tramitação processual, e conseqüente deliberação do processo de pedido de apoio alimentar pela Câmara Municipal, devem os serviços e entidades parceiras assegurar o apoio à alimentação do aluno/a mediante informação escolar de comprovativa situação de itinerância. Conseqüentemente, os serviços de ação social escolar do município deverão elaborar uma informação sobre o pedido efetuado e submetê-la posteriormente ao órgão executivo.

Artigo 17.º

Forma de pagamento

O MT procede à transferência para as entidades parceiras das comparticipações relativas ao apoio do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, definidas anualmente, de acordo com o modelo de financiamento adotado e correspondentes ao número de refeições efetivamente servidas.

SEÇÃO III

COMPARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 18.º

Enquadramento das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-Escolar

- 1- De acordo com o Despacho n.º 9 265-B/2013, de 15 de julho, as atividades de animação e de apoio à família (adiante designadas de AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar (adiante designado de PEDEPE), sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.
- 2- O PEDEPE tem por objetivo apoiar as famílias na tarefa da educação dos seus filhos, possibilitando um alargamento de horário mais compatível com os horários laborais dos pais e uma refeição condigna.
- 3- O PEDEPE é um programa financiado, cujas comparticipações são definidas anualmente de acordo com o modelo de financiamento adotado e correspondente ao número de refeições servidas e ao número de crianças inscritas nas AAAF.
- 4- Estas comparticipações são transferidas para o MT que, por sua vez, as transfere para as Associações de Pais, Associações Culturais ou Instituições Particulares de Solidariedade Social, responsáveis pela dinamização do Programa nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho, mediante a apresentação de mapas de prestações de contas, devidamente

autenticados pelas respetivas educadoras de infância e pelos respetivos órgãos de gestão dos agrupamentos.

- 5- Dado que os valores comparticipados correspondem a cerca de metade da despesa por criança, cabe à família assumir a restante despesa. O valor correspondente à família é variável de Jardim para Jardim, dependendo do número de crianças que usufruem das AAAF (serviço de refeições e/ou prolongamento de horário) e das despesas com o funcionamento do serviço prestado.
- 6- Em situações de carência económica comprovada, a Câmara Municipal pode deliberar atribuir a totalidade ou parte do montante que cabe às famílias, atendendo a que, nalguns casos, só no Jardim de Infância as crianças podem ter uma refeição quente e condigna e que a frequência do ATL é essencial para os pais poderem trabalhar.

Artigo 19.º

Comparticipação das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-Escolar

- 1- A comparticipação das AAAF na educação pré-escolar traduz-se na atribuição de um apoio financeiro para refeições, prolongamento de horário e/ou transporte de crianças que frequentem a educação pré-escolar da rede pública, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica parca de recursos, determina a necessidade premente de se proceder a um apoio para fazer face aos encargos assumidos com a educação e bem-estar dessas crianças.
- 2- O montante de cada um dos apoios referido no ponto 1 será definido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços competentes.
- 3- Estes pedidos de comparticipação das AAAF, por serem de carácter excecional, são sempre submetidos a avaliação socioeconómica, realizada por técnicos/as do MT designados para o efeito.
- 4- Comprovada a carência económica do agregado familiar para fazer face às despesas inerentes à frequência em educação pré-escolar, compete aos serviços compilar os processos que foram analisados num documento, fundamentando a proposta de atribuição dos apoios mencionados no ponto 1, a fim de ser submetido à Câmara Municipal para decisão.
- 5- Os apoios atribuídos neste âmbito têm efeitos retroativos ao mês seguinte da entrada do respetivo pedido de apoio, após o início das atividades educativas estabelecidas pelo calendário escolar.
- 6- Alterações significativas de rendimentos e/ou composição do agregado familiar podem levar à reavaliação do processo, desde que tal seja requerido pelo/a encarregado/a de educação. Nestas situações, e caso seja atribuído e/ou alterado o tipo de apoio, este não produz efeitos retroativos.
- 7- A comparticipação das AAAF não ocorre e/ou pode ser suspensa em casos de falta de assiduidade das crianças. Caso a ausência do aluno/a decorra de um motivo válido, este deverá ser comunicado aos serviços competentes, justificando a falta de assiduidade por forma a manter os apoios atribuídos.
- 8- Caso a criança beneficiária da comparticipação das AAAF, seja transferida de jardim de infância, e desde que se matricule num estabelecimento de educação da rede pública do concelho, manterá os apoios atribuídos, desde que o/a encarregado/a de educação ou o agrupamento de escolas informe o MT dessa transferência.

Artigo 20.º

Candidatura à comparticipação das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-Escolar

- 1- Os agrupamentos de escolas divulgam atempadamente aos encarregados/as de educação os requisitos necessários à atribuição de comparticipação das atividades de animação e de apoio à família a crianças carenciadas, bem como o prazo de entrega das candidaturas, facultando o impresso para o efeito e o presente regulamento, quando solicitado.
- 2- O processo de candidatura para beneficiar de apoio neste âmbito é realizado em impresso próprio, provido pelo MT aos agrupamentos de escolas e disponibilizado nos seus serviços *online* em www.cm-tomar.pt.
- 3- O impresso depois de devidamente preenchido e assinado pelo/a encarregado/a de educação, acompanhado dos documentos nele solicitados, deve ser entregue no respetivo agrupamento de escolas ou MT até à data limite fixada para esse efeito (artigo 22.º).
- 4- A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder às crianças carenciadas que apresentem candidatura é da responsabilidade do MT.
- 5- Do resultado da análise dos processos de candidatura, e após deliberação da Câmara Municipal, é elaborada lista nominal, por estabelecimento de ensino, com os apoios atribuídos, os indeferidos e o motivo de exclusão, a qual é remetida para os respetivos agrupamentos de escolas.
- 6- Os resultados destes pedidos de comparticipação serão comunicados aos requerentes e às entidades parceiras que dinamizam as AAAF.

Artigo 21.º

Documentos da Candidatura

- 1- A candidatura para concessão de apoio financeiro para as AAAF é formalizada pelos/as encarregados/as de educação, através de impresso próprio, devendo obrigatoriamente conter:
 - g) Fotocópia do IRS do ano civil anterior e dos recibos de vencimento do mês anterior à entrega do boletim;
 - h) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família atualizado, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador/a da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos e abonos;
 - i) Se for pensionista, o documento com o rendimento anual da Segurança Social relativo ao ano anterior;
 - j) Se for desempregado, o documento do Centro Regional de Segurança Social (adiante designado ISS) comprovativo se recebe ou não subsídio de desemprego e quanto recebeu no ano anterior;
 - k) Se for beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI), a declaração do ISS do valor atribuído no ano anterior;
 - l) Se for doméstica, a declaração do ISS em como não beneficia de qualquer subsídio/vencimento.

Artigo 22.º

Prazos

- 1- Os agrupamentos de escolas ou os requerentes devem remeter os processos de candidatura ao MT, para se proceder à respetiva análise, até ao último dia útil do mês de setembro.

- 2- Excecionalmente podem ser aceites candidaturas, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) Transferência de jardim de infância, proveniente de outro concelho;
 - b) Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar do/a aluno/a ou em situações excecionais que o justifiquem.
- 3- As reclamações devem ser formuladas em impresso próprio, devidamente fundamentadas e apresentadas ou remetidas pelos/as encarregados/as de educação, para os serviços do MT, num prazo máximo de 20 dias úteis após a disponibilização dos resultados das candidaturas aos agrupamentos de escolas, encarregados/as de educação e/ou entidades parceiras.

Artigo 23.º

Crianças itinerantes

- 1- Considerando a transferência total de verbas realizada para as entidades parceiras para a dinamização do serviço de refeições e prolongamento de horário em jardim de infância, não serão atribuídos apoios excecionais a crianças itinerantes em educação pré-escolar por parte do MT.
- 2- Nestes casos, deverá a entidade parceira estabelecer um valor a pagar, tendo em conta a situação socioeconómica dos agregados familiares em causa e o número de dias em que a criança permanece no estabelecimento de ensino.

Artigo 24.º

Forma de pagamento

O MT procede à transferência destes apoios para as respetivas entidades parceiras que dinamizam as AAAF ou empresa transportadora, que posteriormente procederão à amortização do valor deste apoio na mensalidade dos respetivos encarregados de educação.

SEÇÃO IV

TRANSPORTES ESCOLARES

Artigo 25.º

Enquadramento dos transportes escolares

- 1- No âmbito da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, no que concerne ao transporte escolar, preconizadas no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
- 2- De acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, é competência municipal assegurar o transporte escolar gratuito a todos os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória, que residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino que frequentam, respetivamente sem ou com refeitório, desde que se respeitem as normas emanadas do Ministério da Educação e Ciência referentes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
- 3- Todavia, é de ressaltar que tendo presente o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, o transporte escolar apenas é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico,

pelo que aos alunos do ensino secundário apenas se comparticipa em 50% do valor da vinheta mensal.

- 4- A organização dos transportes escolares baseia-se no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de acordo com o qual, “serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos”. Nos casos em que tal não se torna possível, opta-se, de acordo com o art. 15.º do mesmo diploma legal, pela criação de circuitos especiais de transporte coletivo de aluguer, nas situações em que o número de alunos o justifica e de circuitos de transporte de aluguer ligeiro nas restantes situações.

Artigo 26.º

Concretização do Transporte Escolar

- 1- O MT assegura gratuitamente o serviço de transporte escolar a todos os/as alunos/as do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, que residam no concelho e que reúnam os requisitos legais expressos no ponto 2 do artigo anterior.
- 2- Considera-se transporte escolar a oferta do serviço de transporte entre o local da residência do/a aluno/a e o local do estabelecimento de ensino que o/a mesmo/a frequenta.
- 3- Para os/as alunos/as que frequentam o ensino secundário regular ou escolas técnico-profissionais (ou similares), desde que não exista oferta equivalente nas escolas do concelho e os respetivos estabelecimentos de ensino não apoiem este tipo de modalidade, o MT comparticipa em 50 % o valor da vinheta mensal durante o período letivo (setembro a julho).
- 4- Não ficam abrangidos pelo transporte escolar suportado pelo MT:
 - a) Os/as alunos/as que independentemente do nível de ensino, iniciem o ano letivo com 18 anos de idade;
 - b) Os/as alunos/as que são transferidos/matriculados por escolha pessoal, para estabelecimentos de ensino fora do concelho;
 - c) Os/as alunos/as do ensino secundário, que frequentem cursos que sejam cofinanciados por programas que apoiem os transportes escolares;
 - d) Os/as alunos/as que utilizem o transporte indevidamente ou de forma irresponsável.
- 5- Segundo o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, nos circuitos especiais alugados pelas autarquias, para serviço de transporte escolar, poderão ser transportados outros alunos que pagarão, pelo seu transporte, o preço correspondente ao dos bilhetes simples em vigor nas carreiras de serviço público. Assim, aos alunos/as que residam a menos de 3 Km da escola ou estejam fora da escolaridade obrigatória, o MT proporciona a possibilidade de serem transportados/as nestes circuitos, pagando vinheta mensal, de acordo com a tabela de preços de vinhetas para cartões de estudante.

Artigo 27.º

Apoio ao Transporte Escolar

- 1- Em situações de carência económica comprovada do agregado familiar, a Câmara Municipal pode deliberar suportar o custo ou parte do custo com o transporte escolar quer de alunos sem direito a transporte escolar gratuito quer de alunos de ensino secundário.

- 2- O processo de candidatura para beneficiar de apoio neste âmbito é realizado em impresso próprio, provido pelo MT aos agrupamentos de escolas e disponibilizado nos seus serviços *online* em www.cm-tomar.pt.
- 3- O impresso depois de devidamente preenchido e assinado pelo/a encarregado/a de educação, deve ser entregue no MT até à data limite fixada para esse efeito.
- 4- A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder às crianças carenciadas que apresentem candidatura é da responsabilidade do MT.
- 5- Os resultados da análise dos processos de candidatura, após deliberação da Câmara Municipal serão comunicados aos requerentes, aos agrupamentos de escolas e à empresa transportadora.

Artigo 28.º

Prazos

- 1- Os requerentes devem remeter os processos de candidatura ao MT, para se proceder à respetiva análise, até ao último dia útil do mês de setembro.
- 2- Excecionalmente podem ser aceites candidaturas, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) Transferência de estabelecimento de ensino, por alteração de residência;
 - b) Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar do/a aluno/a ou em situações excecionais que o justifiquem.

Artigo 29.º

Forma de pagamento

O MT procede à transferência destes apoios para a empresa transportadora que realiza o transporte escolar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Ações Complementares

- 1- Em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno/a em questão, no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido dos benefícios previstos no presente regulamento.
- 2- As fraudes, omissões ou a prestação de falsas declarações implicam, independentemente de participação criminal, a suspensão dos apoios e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 31.º

Casos omissos

- 1- O desconhecimento do presente regulamento interno não justifica o incumprimento das obrigações nele constante.
- 2- As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante

apresentação de proposta do/a Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a do pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor após aprovação da Câmara Municipal.